SENTENÇA - ALVARÁ

Processo n°: 1011354-68.2014.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: MARLI CHAVES PRADO MARQUES

Requerido: Victor Prado Marques

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Marli Chaves Chaves Prado Marques informa que é mãe de Victor Prado Marques, falecido em 5.11.14, o qual era empregado da Novamoto Veículos Ltda, CNPJ 03.274.886/0010-40, onde fora admitido em 14.3.2012. Seu filho era solteiro e não teve descendentes e nem conviveu em união estável. Pede a expedição de alvarás para receber créditos do PIS-FGTS, transferir para o comprador o veículo Honda CG Titan 125 cc, placas CNJ-0314, ano de fabricação e modelo 1998, chassi 9C2JC250WWR089180, assim como rescindir o contrato de trabalho com a Novamoto, e encerrar a conta corrente-salário que seu filho mantinha. Exibiu diversos documentos com a inicial.

É o relatório. Fundamento e decido.

O despacho de fl. 28 foi exarado em 20.2.2015. Infelizmente, não foram expedidos os ofícios ali indicados. Certamente, a 1ª Vara Cível ficou em compasso de espera até que se instalassem as duas Varas da Família e das Sucessões de São Carlos, fato que aconteceu em 9.6.2015. Quase 4 meses perdurou essa espera.

Os documentos que a requerente providenciou com a inicial comprovam sua legitimidade para os fins ali especificados, consoante o disposto no art. 1.784 c.c. o inciso I, do art. 1.829, todos do Código Civil.

O veículo descrito à fl. 18 fora vendido pelo autor da herança, subsistindo a obrigação paralela da transferência formal desse veículo para o nome do comprador, o que deverá ser efetivado perante o DETRAN.

Com a morte do filho da requerente, deu-se a ruptura do contrato de trabalho, motivo pelo qual se faz necessária a expedição de alvará para que o espólio rescinda esse contrato com a

ex-empregadora e receba os direitos trabalhistas, bem como créditos do PIS e do FGTS, assim como haja o encerramento da conta-salário perante a agência bancária onde o falecido a mantinha.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para determinar a expedição de alvarás para que o Espólio do requerido Victor Prado Marques, rg 41.602.078/1 SSP-SP, CPF 353.346.718/03, falecido em 5.11.2014, a ser representado pela requerente MARLI CHAVES **PRADO MARQUES**, portadora do RG 13.794.415-9-SSP/SP e do CPF 036.711.828-90, possa: a) transferir a quem lhe aprouver o veículo Honda CG Titan 125 cc, placas CNJ-0314, ano de fabricação e modelo 1998, chassi 9C2JC250WWR089180, e para tanto poderá assinar recibo de transferência, dar quitação do preço que já fora pago, representá-lo no DETRAN e em outras repartições públicas que se mostrem necessárias para a consecução desse objetivo; b) rescindir o contrato de trabalho em razão do falecimento do empregado, rescisão essa com a ex-empregadora Novamoto Veículos Ltda, CNPJ 03.274.886/0010-40, podendo receber e dar quitação, assinar papéis e documentos hábeis a esse fim; c) encerrar a conta-salário perante qualquer agência bancária desta praça, sacando eventuais ativos nela existentes, dando quitação ao respectivo Banco, podendo assinar papéis e documentos necessários à realização dessa medida; d) representálo perante a Caixa Econômica Federal ou em qualquer outro Banco para o recebimento dos créditos existentes em nome do falecido referentes ao PIS-PASEP e FGTS, dando quitação dos valores recebidos. Prazo destes alvarás: 120 dias. Concedo à requerente os benefícios da AJG: anote. Esta sentença valerá como instrumentos de ALVARÁ para os fins aqui expressos. Compete ao advogado que representa a requerente materializar esta sentença/alvará assim que esta for publicada no DJe, para lhes dar imediato cumprimento.

P. R. I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Desde que satisfeitos todos os requisitos supra, dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo.

São Carlos, 19 de junho de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA